



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

LEI Nº 536, DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Município de Taquarana/AL a promover a doação de terrenos às famílias carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover doações formais de bens imóveis (terrenos) e os direitos deles proveniente, às famílias carentes residentes no residencial Alto das Colinas localizado na Zona Urbana deste Município.

Art. 2º Os bens imóveis referidos no artigo anterior têm uma área total de 70.687,93 m², divididos em 17 quadras totalizando 300 lotes que são constituídos de áreas individuais de 33,00 m², localizados no Loteamento Alto das Colinas, registrados no cartório de registro de imóveis sob a matrícula 761 livro 02-D fls. 181.

Art. 3º As doações dos bens imóveis são feitas em decorrência da necessidade de legalizar a situação cartorial de centenas de famílias residentes no Residencial Alto das Colinas, beneficiadas pelo Programa de subsídio a habitação de interesse social/CCFGTS. As casas foram edificadas com recursos do FGTS/Caixa econômica e do Governo Municipal, Convênio firmado no passado entre este Município e a Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

Art. 4º Para a entrega definitiva dos bens será considerado o cadastro e recadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, respeitando o Direito de quem está morando nas residências.

Art. 5º A Doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município a não ser aqueles provenientes de transferência e emolumentos cartorários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 07 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 07 de agosto de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças